

## **DECRETO Nº 109/2012**

**Institui o Comitê Gestor do Programa Bolsa Família, nomeia seus membros e dá outras providências.**

**O PREITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, e

**CONDIDERADO** a Lei Federal nº 10.836, de 09/01/2004, que cria o Programa Bolsa Família,

**CONSIDERANDO** Decreto Federal nº 5.209, de 17/09/2004, que regulamenta a Lei Federal nº 10.836, de 09/01/2011, que cria o Programa Bolsa Família,

### **DECRETA:**

**Ar.t 1º** - Fica criado o Comitê Gestor do Programa Bolsa Família no Município de Chopinzinho – PR.

**Art. 2º** - Compete ao Comitê Gestor do Programa Bolsa Família:

I – proceder a inscrição das famílias em situação de extrema pobreza, de acordo com as definições do artigo 18, caput, do Decreto Federal nº 5.209, de 17/09/2004, residentes em Chopinzinho, na base de dados do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, mantendo as informações atualizadas e organizadas;

II – realizar a gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e Programas Remanescente concedidos pelo Governo Federal às famílias que residem em Chopinzinho, compreendendo as atividades de bloqueio, desbloqueio ou o cancelamento de benefícios dos Programas, observados a legislação vigente e as normas e instrumentos de gestão disponibilizados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

III promover a apuração e/ou o encaminhamento, às instâncias cabíveis, de denúncias sobre irregularidades na execução do Programa Bolsa Família e/ou no Cadastro Único no âmbito local;

IV – promover, em articulação com os Governos Federal e Estadual, o acesso dos beneficiários do Programa Bolsa Família aos serviços de educação, assistência social e saúde, a fim de permitir o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

V – acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal;

VI – proceder ao acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial atuando nos casos de maior vulnerabilidade social;

VII – promover e viabilizar o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para a oferta de programas complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família, especialmente ações de alfabetização, de capacitação profissional e de geração de emprego e renda, desenvolvida em sua esfera de competência.

**Art. 3º** - O Comitê Gestor será composto por membros titulares e suplentes, paritariamente entre governamentais e não-governamentais designados pelo Prefeito, através de Decreto, cuja função não será remunerada, com duração do mandato de 02 (dois) anos, sendo possível uma recondução, assim composto:

#### GOVERNAMENTAIS:

- Representante da Secretaria de Assistência Social:  
Eliana Piaia – Titular  
Ana Bárbara Crestani – Suplente
- Representante da Secretaria de Saúde:  
Adalgisa Beluzzo – Titular  
Itatiana Dalla Costa – Suplente
- Representante da Secretaria de Educação:  
Roseli S. Lorenzi – Titular  
Cassiane Baranzelli – Suplente
- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:  
Fabiana Rotta Pozza – Titular  
Renato Patel – Suplente
- Representante do conselho Municipal de Alimentação Escolar:  
Janaina Bonissoni Agnolin – Titular  
Rafaela Morandi– Suplente

#### NÃO GOVERNAMENTAIS:

- Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:  
Euclides Forlin – Titular  
Ilda Maria Debona – Suplente
- Representante da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais:  
Ana Maria Zanette Bosa – Titular  
Márcia Regina Giacomini – Suplente
- Representante da AMR – Associação das Mulheres Rurais de Chopinzinho:  
Anastácia Fávero da Silva – Titular  
Luzitânia S. Pasqualotto – Suplente
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chopinzinho:  
Luciana Afonso Kaiser – Titular  
Ilda Terezinha Barbosa – Suplente
- Representante da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Chopinzinho:  
Luci Baraldi – Titular  
André Gean Mussato – Suplente

**Art. 4º** - O Comitê Gestor do Programa Bolsa Família deverá elaborar seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor do presente Decreto.

**Art. 5º** - O Comitê Gestor do Programa Bolsa Família deverá elaborar e enviar relatórios sobre suas atividades ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO – PR, 28 DE MARÇO DE 2012.

**Vanderlei José Crestani**  
Prefeito

**Ana Bárbara Crestani**  
Secretária de Assistência Social